



6236932

08620.019136/2012-40



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS  
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OFÍCIO Nº 238/2024/DPDS/FUNAI

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

Ao Senhor  
**LUIS RODRIGO COSME RODRIGUES COSTA**  
Diretor  
Belo Sun Mineração Ltda.  
Rua Dragão do Mar, 1025 - Premen  
66372-070, Altamira/PA  
rcosta@belosun.com

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 008/2023. (SEI nº 6108030) - Projeto Volta Grande de Mineração de Ouro.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.019136/2012-40.

Senhor Diretor,

1. Em resposta ao ofício em referência, por meio do qual a Belo Sun Mineração Ltda apresenta questionamentos sobre o andamento do processo de licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande de Mineração de Ouro, reiteramos as manifestações encaminhadas por meio do Ofício DPDS nº 1636/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5499662) e do Ofício DPDS nº 2726/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5958196) e informamos o que segue.

2. Conforme Instrução Normativa nº 2, de 27 de março de 2015, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas atua em processos de licenciamento ambiental em razão da existência de impactos socioambientais e culturais **aos povos e terras indígenas** decorrentes de atividade ou empreendimento objeto de licenciamento. Dessa forma, a atuação do órgão em processos de licenciamento ambiental não se restringe a terras indígenas demarcadas.
3. O Termo de Referência encaminhado por meio do Ofício n.º 741/2013/DPDS/FUNAI-MJ previu a inclusão de todas as comunidades indígenas passíveis de serem afetadas pelo empreendimento localizadas fora de terras indígenas, intituladas comunidades indígenas "desaldeadas" ou ribeirinhas, o que foi reiterado pela Informação Técnica n.º 63/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (2070318), encaminhada pelo Ofício n.º 869/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI (2328619). Devido à ausência de informações sobre essas comunidades, os estudos foram inicialmente considerados inaptos:
- Caso não fosse a questão dos indígenas ribeirinhos (desaldeados), o relatório poderia ser considerado apto para apresentação aos indígenas, destacando-se as ponderações registradas na presente Informação Técnica, de forma que as complementações aqui solicitadas poderiam ser apresentadas juntamente com as eventuais complementações a serem requeridas pelos indígenas após as apresentações para deliberação quanto à aprovação do Componente Indígena dos Estudos de Impacto Ambiental. No entanto, frente a necessidade de esclarecimentos acerca de realocação da Vila da Ressaca e de outros povoados com presença de indígenas desaldeados, de uma complementação mais substancial quanto aos indígenas ribeirinhos e necessidade de apresentação de impactos, medidas e Matriz de Impactos para estes, é necessário que estas complementações sejam apresentadas antes das apresentações finais aos indígenas. Dessa forma, **o relatório ainda não está considerado apto a ser apresentado aos indígenas**, destacando-se as ponderações aqui registradas e a necessidade de complementações.
4. Dessa forma, em que pese as tratativas em reunião ocorrida em 01/10/2020 (SEI nº 2543805), informamos que, considerando o princípio da autotutela administrativa (artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do STF), de modo a evitar uma possível violação de direitos, caso seja necessária a remoção da aldeia São Francisco, se faz necessária prévia análise da reivindicação fundiária.
5. Por fim, ressaltamos que a ausência desta análise até o momento não descaracteriza ou desconstitui o direito de ocupação do grupo indígena e não legitima ou induz qualquer prejuízo aos direitos desse povo sobre seu território.
6. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC, telefone (61) 3247 6823, e-mail [cgllic@funai.gov.br](mailto:cgllic@funai.gov.br).

Atenciosamente,

**LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Diretor(a)**, em 29/01/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6236932** e o código CRC **2C4E5BB1**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.019136/2012-40

SEI nº 6236932

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate  
CEP: 70308-200 - Brasília-DF  
Telefone: (61) 3247-6501- <http://www.funai.gov.br>